



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Vavá Martins - Republicanos/PA

Apresentação: 21/06/2022 18:55 - CME
PRL 1 CME => PL 925/2022

PRL n.1

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 925, DE 2022

Altera a Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, para dispor sobre incentivos à geração distribuída de energia elétrica por entidades benéficas e templos.

Autor: Deputado DR. JAZIEL

Relator: Deputado VAVÁ MARTINS

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em exame pretende alterar a Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, para conceder regime especial de tarifação às entidades benéficas e aos templos religiosos que aderirem ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE).

Nesse sentido, a proposta busca estabelecer que, até o ano de 2045, as componentes tarifárias não associadas ao custo da energia continuarão a incidir apenas sobre o consumo líquido dessas unidades consumidoras e que o valor mínimo faturável será igual a zero.

Em sua justificação, o autor, ilustre Deputado Dr. Jaziel, avaliou que o prazo de doze meses concedido pela referida lei para que sejam protocoladas solicitações que permitirão a continuidade do faturamento pela regra mais benéfica anteriormente vigente é muito exíguo, para o caso das instituições beneficiadas pelo projeto, que teriam dificuldades em obter, nesse pequeno intervalo temporal, os recursos necessários para realização dos investimentos.

A proposição tramita em regime ordinário, está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões e foi distribuída para análise das Comissões de Minas e





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Vavá Martins - Republicanos/PA

Apresentação: 21/06/2022 18:55 - CME
PRL 1 CME => PL 925/2022

PRL n.1

Energia; Finanças e Tributação (mérito e art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Nesta Comissão, no decurso do prazo regimental, não foram oferecidas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição que ora apreciamos tem o mérito objetivo de permitir que as entidades benéficas sem fins lucrativos e os templos, de qualquer culto, quando instalarem sistemas de microgeração ou minigeração distribuída de energia elétrica, possam continuar a usufruir, até 2045, de regra de faturamento mais benéfica, vigente anteriormente à nova Lei nº 14.300, de 2022. Dessa maneira, a incidência de todas as componentes tarifárias ocorre apenas depois de deduzida a quantidade de energia por elas injetada na rede elétrica da distribuidora. O projeto também prevê o não pagamento de consumo mínimo, o que possibilitará que as contas de energia elétrica possam chegar a zero, caso todo o consumo seja compensado pela geração própria.

Em nossa visão, trata-se de proposta muito importante, pois as tarifas de energia elétrica atualmente estão em patamares muito elevados. Assim, a medida permitirá que as aludidas entidades deixem de dispendar parcela significativa de seus escassos recursos no pagamento das contas de eletricidade e passem a aplicá-los em suas atividades de grande interesse social, que são de enorme importância para a população brasileira, especialmente para os mais carentes.

Além do benefício social mencionado, a proposta contribuirá também para maior sustentabilidade ambiental, pois a tecnologia mais utilizada na geração distribuída é a fotovoltaica, a partir da fonte solar, totalmente limpa e renovável.



LexEdit
CD222828812400



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Vavá Martins - Republicanos/PA

Diante do exposto, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 925, de 2022, e solicitamos aos nobres pares deste Colegiado que nos acompanhem no voto.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2022.

Deputado VAVÁ MARTINS
Relator

2022-6072

Apresentação: 21/06/2022 18:55 - CME
PRL 1 CME => PL 925/2022

PRL n.1



LexEdit

Câmara dos Deputados | Anexo IV - 9º andar - Gabinete 901 | 70160-900 Brasília DF
Tel. (61) 3215-5901 - Fax (61) 3215-2901 | dep.vavamartins@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vavá Martins

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222828812400>

